
ERRATA A CONCORRÊNCIA Nº 004/2014

Considerando a alteração da alíquota da retenção sobre a receita bruta da nota fiscal de 11% (onze por cento) para 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), prevista na Lei n. 12.995 de 20 de junho de 2014, verificamos a necessidade de alteração das Cláusulas abaixo.

Dessa forma, **onde se lê:**

11.2 - De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/09, a DESO adotará como base para apuração dos cálculos de retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS, o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

Leia-se:

11.2 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS, o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

Dê-se ciência da presente ERRATA a todos os interessados.

Aracaju, 11 de setembro de 2014.

ANTÔNIA MARIA MENEZES OLIVEIRA
ADVOGADA - DESO